



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

Av. Nilo Peçanha, 26 - 4º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ



PORTARIA nº 2018.00142854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital,

Considerando que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, por força dos Artigos 127, caput e 129, III da CRFB; 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, por fim, 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, bem como em razão da Resolução GPGJ nº 1.769/2012;

Considerando o recebimento de notícia de suposto tratamento diferenciado dispensado a Sra. Éris Bezerra Crivella, mãe do atual Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, no Hospital Municipal Salgado Filho, para realização de procedimento cirúrgico no punho;

Considerando que a notícia recebida aponta para o fato de a mencionada paciente ter dado entrada no nosocômio no sábado, dia 17/02/2018, com uma fratura radio distal esquerda desviada (no punho) e, na mesma data, ter sido submetida a intervenção médica com realização de operação imediata do membro fraturado, enquanto que outros pacientes aguardam há longos meses na fila para cirurgias ortopédicas no referido hospital;

Considerando que a instauração do Inquérito Civil não se preordena exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do *Parquet*, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação do convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a interveniência da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto no que diga respeito à tomada de providências de caráter extrajudicial, quanto na persecução da justa tutela de direito;

Salvador Bemerguy
Promotor de Justiça
Matr. 2123



Considerando que é função institucional do Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva na área da Cidadania zelar pelo efetivo respeito pelo Poder Público às normas previstas no ordenamento jurídico (Art. 129, II, Carta Magna);

Considerando que a defesa do patrimônio público é função constitucionalmente outorgada ao *Parquet*, destinando-se a atuação Ministerial, não só ao ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, como também à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e à aplicação das sanções previstas no Art. 12, da Lei 8.429/92.

RESOLVE promover a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no Art. 129, III, da Constituição da República, combinado com o Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na forma do Art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de apurar os fatos noticiados.

Assim, **DETERMINA-SE** a adoção das seguintes providências, com base no Art. 26 da Lei nº 8.625/93:

1. Autue e registre o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil na forma prevista no Art. 7º, § 1ª da Resolução GPGJ nº 1.769/2012, adotando-se, para fim de cadastramento, a seguinte ementa:

"CIDADANIA. APURAÇÃO DA POSSÍVEL PRÁTICA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONCERNENTE EM ATENDIMENTO DE SAÚDE DIFERENCIADO PRESTADO À MÃE DO PREFEITO MARCELO CRIVELLA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO".

2. Afixe cópia desta portaria de instauração no átrio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, a fim de ser assegurada a devida publicidade, na forma do Art. 15 da Resolução GPGJ nº 1.769/12;

3. Notifique o Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para prestar esclarecimentos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da

Salvador Bemerguy
Promotor de Justiça
Mar. 21/23



comunicação ministerial, sobre os fatos aqui apurados. Esta notificação deverá ser instruída com cópia desta portaria e de fl. 05;

4. Oficie à Direção do Hospital Municipal Salgado Filho requisitando o encaminhamento a este Órgão de Execução, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação ministerial, de cópia integral do prontuário médico da Sra. Éris Bezerra Crivella;

5. Notifique, pessoalmente por meio do TNAI, o diretor do Hospital Municipal Salgado Filho para prestar esclarecimentos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação ministerial, sobre os fatos aqui apurados, bem como para que:

(i) informe quais eram os profissionais de plantão no dia em que se sucedeu o atendimento médico a Sra. Éris Bezerra Crivella, bem como quais foram os médicos responsáveis pelo atendimento à mencionada paciente;

(ii) esclareça o quantitativo de pacientes que atualmente aguardam a realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal Salgado Filho, indicando os procedimentos a serem realizados (por exemplo: cirurgia no punho, na bacia, etc.).

Esta notificação deverá ser instruída com cópia desta portaria e de fl. 05;

6. Solicite à CSI/MPRJ pesquisa acerca dos qualificativos da nacional Éris Bezerra Crivella e expeça, em seguida ao recebimento do resultado da pesquisa, ofício à ANS – Agência Nacional de Saúde indagando se a referida nacional possui cadastro como usuária ou beneficiária de plano de saúde privado, para fins de aferição da incidência do Art. 32 da Lei nº 9.656/98¹ à hipótese;

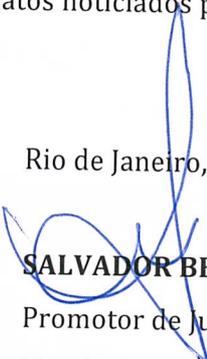
Salvador Bemerguy
Promotor de Justiça
Matr. 2123

¹ Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.



7. Encaminhe cópia desta portaria e de fls. 03/10 ao CAO Eleitoral, para competente distribuição da peça informativa ao Órgão de Execução com atribuição, com vistas a dar-lhe ciência dos fatos noticiados para adoção das medidas que forem reputadas cabíveis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.


SALVADOR BEMERGUY

Promotor de Justiça

Matrícula nº 2123